

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2018
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 033/2018 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a estrutura e organiza o Quadro dos Profissionais do Magistério Público do Município de Elisiário, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em cumprimento ao art. 40 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, do inciso V do Artigo 206, da Constituição Federal, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais disposições constitucionais e legislações vigentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, integram o Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Rede de Ensino, os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípua, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:

I - o Corpo Docente, conjunto de professores efetivos ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

II - os Especialistas em Educação, conjunto de servidores que desenvolvem atividades de Suporte Pedagógico.

Parágrafo único – Os docentes admitidos em regime especial, por tempo determinado de excepcional interesse público não tem direito à Progressão Funcional.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, são atividades do Magistério as atribuições dos Docentes e dos Profissionais de Suporte Pedagógico que ministram, planejam, coordenam e dirigem o Ensino.

Art. 4º - Para as finalidades desta Lei Complementar, considera-se:

I - Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal: o conjunto dos empregos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – CEMEI: Centro Municipal de Educação Infantil.

- III - EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental.
- IV - MEC - Ministério da Educação.
- V - SEE - Secretaria Estadual da Educação.
- VI - DME - Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquirida e mantida através de estudos contínuos, mas também de responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

Art. 6º - As disposições desta Lei Complementar aplicar-se-ão somente aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica.

Parágrafo único – Consideram-se Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Federal 9394/96 – LDB.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Constitui objetivo deste Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - regulamentar a relação funcional deste Quadro no âmbito da administração pública municipal;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

III - promover a valorização do magistério público municipal de acordo com as necessidades e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

TÍTULO III CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º - Esta Lei Complementar tem como princípios norteadores:

I - Gestão Democrática da Educação.

II - Gestão da Qualidade da Educação.

III - Valorização dos Profissionais da Educação.

IV - Garantia da Política e do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º - A educação municipal através da Gestão Democrática garantirá ao educando:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

saber;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o

III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;

V - gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;

VI - valorização do profissional da educação e da experiência escolar;

VII - gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII - garantia de padrão de qualidade;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 10 - A valorização dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será garantida através de:

I – aperfeiçoamento profissional permanente e sistemático de todo o pessoal do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

II - condições dignas de trabalho;

III - perspectiva de progressão na carreira;

IV - realização periódica de concurso de ingresso para os empregos de carreira;

V - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;

VI - observância do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei nº. 11.738/08.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 11 - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – **Emprego Público:** posição funcional ocupada por servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – **Classe:** o conjunto de empregos efetivos ou temporários da mesma natureza e igual denominação.

III – **Nível:** referência em que se encontra o emprego na tabela de vencimentos ou remuneração, identificada pelos algarismos romanos de “I” até “X”.

IV – **Grau:** posição em que se encontra determinado servidor na referência de seu emprego, expressa pelas letras alfabéticas iniciando-se pela letra “A”, indicando o valor progressivo.

V – **Série de Classe:** o conjunto de classes de mesma natureza escalonadas de acordo com o grau de titulação mínima exigida.

VI – **Quadro:** o conjunto de empregos efetivos, em comissão, em função de confiança e temporários.

VII – **Enquadramento:** processo através do qual é atribuído ao servidor, em função das progressões funcionais anteriores, tantos graus quanto forem necessários para que não acarrete prejuízo salarial.

VIII – **Carreira:** o conjunto de empregos de provimento efetivo preenchidos por meio de concurso de provas e títulos.

IX – **Rede Municipal de Ensino:** conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação.

X – **Rede de Ensino:** Órgãos que atuam por convênio de parceria através da

municipalização de ensino.

XI – **Plano de Carreira:** conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira.

XII – **Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei Municipal paga mensalmente aos empregados regidos pela Constituição das Leis do Trabalho – CLT, pelo exercício das atribuições, emprego ou função.

XIII – **Remuneração:** valor correspondente ao vencimento acrescido das demais vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas mensalmente.

XIV – **Magistério:** conjunto de Profissionais da Educação em efetivo exercício, que exerce atividade docente ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

XV – **Função:** conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor contratado por período determinado para funções docentes.

XVI – **Docentes:** profissionais no exercício do magistério na educação.

§ 1º - As Unidades Escolares visam o atendimento à clientela de:

- a) Educação Infantil
- b) Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano
- c) Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- d) Educação Especial.

§ 2º - A prioridade do atendimento será em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 - O Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal é constituído de empregos de docentes, de profissionais de suporte pedagógico e de empregos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com Anexo I e II que fazem parte integrante desta lei complementar.

I – EMPREGOS DE DOCENTES E DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

- a) Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação Infantil/Ensino Fundamental);
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II;
- c) Professor de Educação Especial – PEB II;
- d) Professor Coordenador – CEMEI – PEB I;
- e) Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I - (1º ao 5º ano);
- f) Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II - (6º ao 9º ano);
- g) Vice-Diretor de Escola
- h) Diretor de Escola;
- i) Supervisor de Escola;

Art. 13 – Os empregos públicos especificados no artigo anterior são:

I - de Provimento Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e red denominação dos empregos antigos e da criação de novos

empregos;

II – Empregos em Comissão – os discriminados no Anexo II, cujos ocupantes serão designados dentre os de Provimento Efetivo e/ou por pessoas habilitadas nomeadas pelo Prefeito Municipal para o exercício de atribuições de chefia ou assessoramento.

Art. 14 – Os Empregos em Comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de emprego efetivo e serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art.15 - Os ocupantes de empregos e funções de docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

I – O Professor de Educação Básica I - PEB I - (Educação Infantil/Ensino Fundamental):

- a) nas classes ou turmas de Educação Infantil nas Creches;
- b) nas classes de Educação Infantil na Pré-escola;
- c) nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental regular;
- d) nas classes ou turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA - dos termos iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II:

- a) nas classes ou turmas dos anos finais do Ensino Fundamental Regular;
- b) nas turmas de Educação Artística da Educação infantil;
- c) nas turmas de Educação Física da Educação Infantil;
- d) nas turmas de Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- e) nas turmas de Educação Artística dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- f) nas turmas de Inglês dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- g) nas classes ou turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA – dos termos finais do ensino fundamental;
- h) nas classes ou turmas do Ensino Médio Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

III - Professor de Educação Especial - PEB II:

- a) nas classes de educação especial da Educação Infantil;
- b) nas classes de educação especial do Ensino Fundamental;
- c) nas salas de recursos multifuncionais.

Art. 16 - Os profissionais ocupantes do emprego de Suporte Pedagógico atuarão em diferentes níveis e modalidades da Educação Básica dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando.

§ 1º - Atuarão nas Unidades de Ensino:

- I - Diretor de Escola;

- II – Vice-diretor de Escola;
- III – Prof. Coordenador - CEMEI - PEB I;
- IV - Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I - (1º ao 5º ano);
- V - Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II - (6º ao 9º ano).

§ 2º - Os Supervisores de Ensino atuarão no Departamento Municipal de Educação, e nas unidades a ele vinculadas e subordinadas.

TÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E DOS CONCURSOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE EMPREGOS

Art. 17 – O provimento de emprego dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á das seguintes formas:

I – mediante concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos por edital e demais normas específicas para titular de emprego de carreira da série da classe de docentes e de suporte pedagógico (Professor Coordenador/Professor Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino);

II – nomeação ou designação, em comissão para os empregos da classe de suporte pedagógico (Vice-diretor e Diretor de Escola);

III – mediante processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, para funções temporárias da classe de docentes.

§ 1º - Para os empregos com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciados e reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - na perda do emprego em comissão, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, retornarão na função de origem, garantindo o processo de atribuição de aulas para o ano letivo.

§ 3º - os Profissionais da Educação Básica efetivos, pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, cedido e em exercício no município, por força de convênio, poderão ser designados e ou nomeados para empregos em comissão.

Art. 18 - Os requisitos e exigências mínimas para provimento estão estabelecidos na Lei Federal 9394/96 e no Anexo V, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 19 – A classificação dos docentes de provimento efetivo para fins de atribuição de classes ou aulas a cada início de ano letivo, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – tempo de efetivo exercício no emprego do magistério público municipal de Elisiário, de provimento efetivo – 0,05 (cinco centésimos) por dia;

II - tempo de efetivo exercício em período de contratação temporária no Magistério Público Municipal de Elisiário - 0,02 (dois centésimos) por dia;

III – tempo de efetivo exercício no magistério público Federal e/ou Estadual – 0,01 (um centésimo) por dia;

IV – certificado de aprovação em concurso público municipal de Elisiário na área

específica de sua de atuação – 02 (dois) pontos cada;

V – certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área específica de sua atuação: 01 (um) ponto cada, no máximo, 05 (cinco) pontos;

VI – cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área específica da educação com carga horária, de, no mínimo, 30 (trinta) horas, reconhecidos pelo DME, SEE, MEC e Universidades reconhecidas, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por curso, no máximo, 03 (três) pontos;

VII – curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação (lato sensu) com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 01 (um) ponto cada, no máximo, 02 (dois) pontos;

VIII – certificado ou diploma de Mestre: 05 pontos;

IX – certificado ou diploma de Doutor: 10 pontos;

X – assiduidade na regência de classe, no ano anterior:

a) obtenção de 0,0% de ausência no ano letivo – 03 (três) pontos;

b) obtenção de 00 (zero) a 07 (sete) ausências no ano letivo – 01 (um) ponto;

c) obtenção de mais de 07 (sete) ausências no ano letivo – 0,0 pontos.

Parágrafo único: A contagem será sempre efetuada de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em que se der a elaboração da classificação.

Art. 20 – A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício de emprego em comissão será de 03 (três) anos ininterrupto.

Art. 21 – O servidor efetivo, quando designado para desempenhar emprego em comissão fará jus ao vencimento correspondente ao emprego assumido ou poderá optar pela maior remuneração.

Art. 22 – O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano, até o limite de dez décimos.

CAPÍTULO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 23 - O provimento dos empregos da classe de docentes, de Professor Coordenador - CEMEI – PEB I, de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I (1º ao 5º ano), de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II (6º ao 9º ano) e de Supervisor de Ensino da carreira dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á nos termos do inciso I, do artigo 17, desta Lei Complementar.

Art. 24 - Os docentes admitidos por concurso que solicitarem exoneração de seus empregos poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo único - Os docentes dispensados por justa causa reconhecida em processo administrativo, "a bem do serviço público", ficarão impedidos de nova participação no concurso público e conseqüente admissão, pelo prazo de cinco anos.

Art. 25 - A convocação dos aprovados em concurso respeitará a ordem dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no edital e àquelas novas, criadas para atender a demanda da rede municipal de ensino.

Art. 26 - Os concursos públicos de que trata o artigo 23 serão realizados pela Prefeitura Municipal, com a devida solicitação do Departamento Municipal de Educação, e reger-se-ão por instruções especiais, contidas em editais amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA FUNÇÕES DOCENTES

Art. 27- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I – para ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos públicos efetivos, afastados ou licenciados temporariamente, a qualquer título;

II – para substituir cargos vagos decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento por candidatos aprovados em concurso público;

III – para ministrar aulas de reforço para alunos que no decorrer do ano letivo demonstrarem baixo rendimento escolar, nos termos do art. 24, V, “e” da Lei nº. 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e pelo tempo necessário para que o aluno se recupere;

IV – para ministrar aulas em projetos educacionais transitórios previstos nos projetos político-pedagógicos das escolas;

V - para ministrar aulas na educação de jovens e adultos, quando não houver professores efetivos disponíveis e as classes forem transitórias e com número reduzido de alunos, não se justificando o provimento do cargo.

VI - para ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do emprego.

Parágrafo único - A contratação dar-se-á na forma da legislação municipal vigente.

Art. 28 - O professor contratado para as funções docentes, por tempo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, não fará jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar e seu vencimento corresponderá à carga horária que trabalhar, sendo fixada com base no nível e grau inicial da classe.

Parágrafo único - O vencimento previsto no caput deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos da carreira do magistério.

Art. 29 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - O contratado deverá se submeter ao regimento escolar do estabelecimento de ensino, as normas emanadas do órgão executivo do sistema municipal de ensino e à legislação pertinente.

Art. 30 - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da administração.

Art. 31 - Fica vedada ao professor contratado por prazo determinado a designação para cargo em comissão.

Art. 32 - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo efetivo da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 33 - A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas no edital.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 34 – A jornada semanal de trabalho dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal – classe docente – é constituída de horas aulas em interação com alunos e, horas aulas de trabalho pedagógico, que se subdividem em: horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC), horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) e horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL), com as seguintes jornadas de trabalho docente:

I – **Professor de Educação Básica I** – que atuam na Educação Infantil, nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Sala de Recursos, com jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas aulas em interação com alunos;
- b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- c) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- d) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

II – **Professor de Educação Básica II** – que atuam nas classes de Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano:

a) Jornada Reduzida de trabalho docente de 18 (dezoito) horas aulas semanais, sendo:

- 1) 12 (doze) horas aulas em interação com alunos;
- 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- 3) 01 (uma) hora aula de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);

4) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

b) Jornada Inicial de trabalho docente de 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, sendo:

- 1) 16 (dezesesseis) horas aulas em interação com alunos;
- 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- 3) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- 4) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha

(HTPL).

c) Jornada Básica de trabalho docente de 30 (trinta) horas aulas semanais, sendo:

- 1) 20 (vinte) horas aulas em interação com alunos;
- 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- 3) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- 4) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha

(HTPL).

d) Jornada Integral de trabalho docente de 40 (quarenta) horas aulas semanais, sendo:

- 1) 26 (vinte e seis) horas aulas em interação com alunos;
- 2) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- 3) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- 4) 07 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha

(HTPL).

III - A jornada inicial do Professor Coordenador - CEMEI – PEB I é de 30 (trinta) horas semanais.

IV - A jornada inicial do Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I – (1º ao 5º ano) é de 30 (trinta) horas semanais.

V - A jornada inicial do Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano) é de 30 (trinta) horas semanais.

VI – A jornada de trabalho do Diretor e Vice-Diretor de Escola, apesar de emprego em comissão, é de 40 (quarenta) horas semanais.

VII – A jornada do Supervisor de Ensino é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º - O professor que por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem terá que cumprir a diferença atuando em projetos especiais ou em substituições em todos os níveis e modalidades de ensino, desde que possua a habilitação exigida, na própria Unidade de Ensino, conforme a designação da Direção da Escola ou do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Aos docentes titulares de emprego será permitido, anualmente, optar, no ato da inscrição para o processo de atribuição de aulas, de acordo com as jornadas de trabalho descritas neste artigo.

§ 3º - O titular de emprego de um “campo de atuação” poderá ministrar aulas em “campo de atuação” diverso, desde que apresente habilitação ou qualificação docente para as referidas aulas.

§ 4 - O Professor de Educação Básica II será sempre contratado pela jornada reduzida de trabalho prevista nesta Lei, sendo-lhe facultado alterar a jornada de trabalho no ato da contratação ou no processo anual de atribuição de classes e aulas, nas hipóteses previstas no parágrafo seguinte e conforme a necessidade e interesse da administração.

§ 5º - O professor de educação básica I e II poderá ampliar a jornada de origem para até 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes casos:

I - com aulas livres remanescentes ou em substituições, as quais incidirão na jornada para aplicação do Anexo IV;

II - com aulas livres advindas de projetos de reforço e outros projetos.

§ 6º - A ampliação de que trata o parágrafo anterior poderá ser requerida pelo servidor no processo anual de atribuição de classes e aulas ou por determinação da administração municipal, a qualquer tempo, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades do serviço público.

§7º - A ampliação de jornada de trabalho não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal quando houver redução do número de classes ou aulas.

§8º - Em qualquer caso a ampliação ficará limitada a 40 (quarenta) horas semanais e a redução não poderá ser inferior às jornadas previstas para cada emprego neste artigo.

§9º - As alterações de jornada de trabalho serão consideradas alterações do contrato de trabalho por mútuo consentimento entre as partes e o documento que contemplará a alteração será formalizado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante requerimento do servidor interessado.

§10 - Sempre que houver ampliação ou redução da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação com os educandos e o restante para o trabalho pedagógico.

§ 11 - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.

Art. 35 - Aos ocupantes de função docente, professor contratado por período temporário, aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente prevista no artigo 34 desta Lei Complementar.

Art. 36 - O docente dos anos iniciais do ensino fundamental poderá ampliar sua jornada de trabalho com aulas dos anos finais do ensino fundamental, desde que seja devidamente habilitado para a área que pretende ampliar.

§ 1 - A ampliação a que se refere o *caput* somente poderá ser feita quando o docente tiver esgotado as aulas de campo de atuação dos anos iniciais ou da disciplina específica para o professor de Educação Básica II.

§ 2 – Para fins de ampliação da jornada a que se refere o parágrafo anterior terá preferência o docente que contar com maior tempo de serviço na rede pública municipal.

§ 3 – O docente que ficar sem aulas será aproveitado em projetos e substituições.

Art. 37 – As jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em horas aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos para o Ensino Fundamental e Educação Especial, de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e de 45 (quarenta e cinco) minutos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), termos iniciais e finais do Ensino Fundamental (noturno).

Art. 38 – Para os ocupantes de Emprego em Comissão de Vice-Diretor, Diretor, bem como os empregos públicos de Professor Coordenador – EMEI – PEBI, de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I (1º ao 5º ano), de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II (6º ao 9º ano) e Supervisor de Ensino não se aplica a tabela contida no Anexo IV.

CAPÍTULO V DAS HORAS AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 39 – As horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) poderão ser utilizadas pela Unidade Escolar para reuniões pedagógicas, planejamento semanal de atividades, orientação técnico-profissional e assunto de ordem administrativa, garantindo-se o cumprimento da Proposta Pedagógica pela atuação de caráter coletivo.

Art. 40 – As horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) serão destinadas para atendimento de pais, atividades de planejamento, elaboração e correção de provas e trabalhos, registros e demais tarefas pedagógicas e/ou para formação continuada em cursos, palestras, oficinas, encontros, seminários e outros que se destinem ao aperfeiçoamento profissional do docente, oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação ou por instituição reconhecida pelo mesmo.

Art. 41 - O cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) será definido no início do ano letivo entre docentes e direção, respeitando os horários de funcionamento da escola.

Art. 42 – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) pelo docente serão destinadas à programação e preparação do trabalho didático, correção de provas e trabalho de alunos, leituras, pesquisas, atualizações, a reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, atendimento aos pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º – O Departamento Municipal de Educação poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos, oficinas e outras atividades de interesse da educação dentro da jornada de horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 2º – Os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal afastados para exercerem atividades de suporte pedagógico não farão jus às horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

CAPÍTULO VI DA CARREIRA

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 43 - A remuneração mensal dos ocupantes de empregos/funções dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal será aquela expressa na escala de níveis e graus constantes do Anexo III que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 44 - Para efeito de remuneração do salário base, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos da seguinte forma:

- I – o número de dias úteis do mês, vezes o número de horas aulas efetivamente trabalhadas diariamente;
- II – o número de horas aulas efetivamente trabalhadas mensalmente, vezes o valor da hora aula normal trabalhada;
- III – apura-se o valor do Salário Base mensal.

Art. 45 - Para efeito de remuneração do Descanso Semanal Remunerado, o profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos da seguinte forma:

- I – o número de horas aulas efetivamente trabalhadas mensalmente, dividindo-se pelo número de dias úteis, vezes o número de domingos e feriados, vezes o valor da hora aula normal trabalhada;
- II – apura-se o valor do Descanso Semanal Remunerado – DSR.

Art. 46 - Para efeito de percepção dos vencimentos do profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, somam-se os valores do Salário Base, com o valor do Descanso Semanal Remunerado, mais as gratificações e demais vantagens.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 47 - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, no cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação Nacional envidará esforços para implementar o desenvolvimento profissional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, com programas de:

- I - capacitação;
- II - aperfeiçoamento;
- III - atualização no serviço.

§ 1º - O Departamento Municipal de Educação poderá indicar a contratação de serviços especializados visando atender o disposto neste artigo.

§ 2º - Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através da admissão de profissionais especializados.

§ 3º - Os treinamentos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anuais.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 48 - O processo de atribuição de aulas/classes/projetos compreende:

- I - inscrição dos docentes;
- II - classificação dos docentes;
- III - atribuição de aulas/classes/projetos.

Art. 49 - A sistemática de atribuição aulas/classes/projetos será regulamentada através de Resolução pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, no início de cada ano letivo.

Art. 50 - Cada unidade escolar enviará ao Departamento Municipal de Educação a relação das aulas/classes/projetos a serem atribuídas e a pontuação dos docentes.

Art. 51 - O Departamento Municipal de Educação publicará nas unidades escolares a lista geral classificatória dos docentes, antes da data fixada para a atribuição de aulas/classes/projetos.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS

Art. 52 - Todos os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias no ano letivo, conforme estabelecido no calendário escolar da instituição de ensino em que atua.

§ 1º - Qualquer outro período sem aula é considerado férias para os alunos, é definido como recesso para o docente.

§ 2º - Os docentes terão um recesso mínimo de 15 dias.

§ 3º - No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

CAPÍTULO IX DAS FALTAS

Art. 53 - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO X DAS LICENÇAS

Art. 54 - As licenças requeridas pelo Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 55 - Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I – conhecer e respeitar as leis, em especial a legislação educacional;
- II – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;
- III – empenhar-se pela Educação Integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- IV – respeitar a integridade moral e humana do aluno;
- V – desempenhar as atribuições, funções e empregos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;
- VI – manter o espírito de cooperação com a equipe escolar e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VII – manter o Departamento Municipal de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;
- VIII – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e das diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimento didático, instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- IX – participar do Conselho Escolar bem como de outros Conselhos e Instituições Auxiliares que lhe forem afetos;
- X – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XI – cumprir as ordens superiores e comunicar ao Departamento Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas no local de trabalho;
- XII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV – participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV – não praticar e impedir a prática de toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XVI – tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal;

XVII – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;

XVIII – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, com dedicação e fidelidade;

XIX – comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado, com assiduidade e pontualidade;

XX – comparecer a todas as atividades extra classe e comemorações cívicas, quando convocados;

XXI – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XXII – elaborar e cumprir plano de ensino segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XXIII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XXIV – ministrar os dias letivos e horas e/ou aulas estabelecidos;

XXV – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXVI – aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos;

XXVII – participar, sempre que houver, dos cursos de formação continuada destinados à atualização e aperfeiçoamento;

XXVIII – zelar pela guarda, conservação e racionalidade dos bens e serviços colocados a sua disposição no exercício da profissão;

XXIX – adotar metodologia que acompanhe o progresso educacional, inclusive sugerir medidas que vise o aperfeiçoamento da aprendizagem;

XXX – promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;

XXXI – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

§ 1º - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal:

I – impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

II – julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado.

§ 2º - Os docentes substitutos, a que se refere o artigo 29 desta Lei Complementar, estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações inerentes aos respectivos empregos.

§ 3º - É terminantemente proibido fumar nas dependências da escola.

§ 4º. O descumprimento do exposto neste artigo será objeto de averiguação, e conforme o caso, aplicar advertência ou instaurar sindicância ou processo administrativo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 56 - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do Departamento Municipal de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da Rede Municipal de Ensino;

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV – contar com assistência técnico-pedagógica que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

VII – receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;

VIII – gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

IX – ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pelo Departamento Municipal de Educação, para execução de atividades inerentes ou correlatas.

X – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

XI – receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnico-pedagógicos realizados fora do Município;

XII – participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIII – participar de reuniões, comissões e conselhos escolares.

XIV – ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de atualização pedagógica, de capacitação profissional, de extensão universitária ou de outros promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, desde que em horários diversos ao de sua prestação laboral;

CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS, DA REMOÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL E DA CONDIÇÃO DE ADIDO.

SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Art. 57 - O docente e o Profissional de Suporte Pedagógico poderão ser

afastados do exercício do emprego, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I – prover empregos em comissão;
- II – exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em empregos previstos nas unidades municipais;
- III – fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo, algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;
- IV – ao titular do emprego, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do emprego junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato;
- V – participar de congressos, cursos e reuniões relativos à área de atuação nos períodos de recesso.

§ 1º - Quando ocorrer, em dias letivos, a participação de que trata o inciso V deste artigo, dependerá da autorização do Chefe do Poder Executivo com a anuência do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função-atividade do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 3º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, desenvolvimento de projetos extracurriculares, pesquisas, supervisão, orientação educacional, administração escolar, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores do Departamento Municipal de Educação.

Art. 58 - O docente afastado para prover emprego de Suporte Pedagógico, para sua garantia deverá, no início de cada ano, participar do processo de atribuição de aulas.

Art. 59 - Os afastamentos referidos no artigo 57 serão concedidos sem prejuízo das vantagens dos empregos públicos do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 60 - Aplicar-se-ão aos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Art. 61- Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e integrantes das classes de suporte pedagógico.

§1º - A substituição será exercida por ocupante de emprego do quadro do magistério público municipal ou por docente contratado por tempo determinado, classificado em processo seletivo, desde que devidamente habilitado para a substituição, em ambos os casos.

§2º – A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no vencimento inicial da tabela de vencimento correspondente à classe

e/ou aulas a serem substituídas.

§ 3º - A forma e os critérios para substituição serão objeto de regulamentação editada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 62 - As classes de suporte pedagógico comportarão substituição apenas para períodos superiores a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 63 – A Remoção é o deslocamento dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal nas Unidades Escolares do Departamento Municipal de Educação deste Município.

Art. 64 - A remoção dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderá ocorrer mediante a existência de vaga, podendo ser feita a pedido de ofício do interessado ao Departamento Municipal de Educação e/ou Chefe do poder Executivo, e, processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

§ 1º – Por permuta processar-se-á após 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público de provimento efetivo.

§ 2º - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de idênticas atividades, requererem mudança das respectivas lotações, observado sempre o início do ano letivo, salvo quando em gozo de férias, licença ou desempenho de emprego em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

§ 3º - A remoção por permuta deverá ser autorizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, com a devida homologação do Chefe do Poder Executivo, se atender aos interesses da administração e a conveniência do ensino.

§ 4º - Ocorrendo empate no concurso de títulos de remoção será obedecido, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- II - maior nível de formação ou habilitação;
- III - maior idade;
- IV - maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 65 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos empregos de Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal e somente poderão ser oferecidas em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 66 – A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção, por títulos, será efetuada em obediência aos seguintes critérios:

I - tempo de efetivo exercício no emprego do Magistério Público Municipal de Elisiário, de provimento efetivo - 0,003 (três milésimos) por dia letivo, no máximo de 30,0 (trinta) pontos;

II - curso Superior (licenciatura) na Área de Educação - 75,0 (setenta e cinco)

pontos por curso, até no máximo, 02 (dois) cursos;

III - curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação (lato sensu) com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 25,0 (vinte e cinco) pontos por curso, no máximo, 02 (dois) cursos;

IV - certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de Elisiário na área específica de sua atuação - 20,0 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

V - cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área específica da educação com carga horária, de, no mínimo, 30 (trinta) horas, reconhecidos pelo MEC, SEE, DME e Universidades reconhecidas, realizados nos últimos 03 (três) anos - 1,0 (um) ponto por curso, até o máximo de 30 (trinta) pontos.

SEÇÃO IV DA CONDIÇÃO DO ADIDO

Art. 67 - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas, será considerado um docente adido, e não tendo estabilidade, adquirida através de Estágio Probatório, poderá ser dispensado.

Art. 68 - O adido ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e por este designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

§ 1º. Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

I - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;

II - as de natureza técnica ou científica exercidas em unidades, setores ou órgãos da Rede Municipal de Ensino relativa ao:

- a) desenvolvimento de estudos;
- b) planejamento;
- c) pesquisa;
- d) administração escolar;
- e) orientação educacional;
- f) capacitação de docentes;
- g) assistência técnica.

§ 2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi regularmente designado.

Art. 69 - O adido deverá cumprir o calendário escolar estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, enquanto perdura a situação de adido, exercendo a jornada de trabalho na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu emprego.

Parágrafo único – Poderá ser cumprido pelo adido, com a devida anuência do Departamento Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que exerceria se estivesse no exercício pleno de seu emprego.

Art. 70 - O tempo em que o servidor permanecer como adido, será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os direitos e vantagens do seu

emprego público, de provimento efetivo.

Art. 71 - Ao docente adido que tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada do seu enquadramento quando ocorreu o evento, correspondente ao seu emprego, de acordo com a tabela expressa no Anexo IV.

CAPÍTULO XIII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 72 - A progressão funcional ocorre quando o integrante da carreira de docentes e suporte pedagógico (Professor Coordenador/Professor Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino) do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do anexo III, integrante desta Lei Complementar, recebe gratificação dentro do seu emprego, nível e grau, mediante sua progressão acadêmica, na seguinte conformidade:

I - A mudança de nível/grau pela via acadêmica se dará considerando níveis de titulação, na seguinte proporção:

a) 30% (trinta por cento) sobre o salário base na obtenção de 02 (dois) ou mais cursos superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação;

b) 03% (três por cento) sobre o salário base de graduação para lato sensu – especialização;

c) 03% (três por cento) sobre o salário base de graduação para mestrado;

d) 03% (três por cento) sobre o salário base de mestrado para doutorado.

§ 1º. A mudança de nível/grau pela via acadêmica está expressa no anexo III desta lei Complementar.

§ 2º - A progressão funcional será considerada uma única vez em cada grau de ensino em nível de pós-graduação, ainda que o servidor apresente certificado de conclusão de mais de um curso.

§ 3º - A progressão funcional em razão da apresentação da conclusão de cursos de graduação será concedida conforme dispõe o inciso I, alínea “a” deste artigo, com a ressalva prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º - Para os servidores contratados até a data de vigência desta lei o percentual de 30% (trinta por cento) de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo será calculada sobre a remuneração.

§ 5º - Não fará jus ao benefício de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo, os integrantes do quadro do magistério que já são beneficiados com a Gratificação de 30% descrito na Lei nº 063/1994, que já versou sobre a mesma matéria, devidamente descrita em holerite.

CAPÍTULO XIV DAS VANTAGENS

Art. 73 – Além do vencimento, o profissional do Magistério Público Municipal fará jus ao adicional por tempo de serviço e a gratificação anual por assiduidade.

Art. 74 – A cada 03 (três) anos, será promovido de acordo com os graus de empregos a que se refere à respectiva tabela de vencimento, em conformidade com a Lei Complementar nº 022/2008 de 20 de março de 2008.

Art. 75 - Gratificação Anual por Assiduidade, aos docentes titulares de empregos efetivos e ocupantes de empregos ou funções de suporte pedagógico, que desempenham suas funções junto a educação básica da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os empregados públicos que estiverem em situação de acumulação legal de empregos ou funções farão jus a uma única gratificação.

§ 2º - O valor da gratificação anual por assiduidade será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

§ 3º - O valor a ser fixado ficará a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os pressupostos de conveniência e oportunidade para o serviço público.

§ 4º - A Gratificação Anual a que se refere esta lei será calculada levando-se em conta o número de ausências do empregado público aos dias regulares de serviço, durante o período de um ano, incluindo horas aulas com alunos, horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC e horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola – HTPI.

§ 5º - Considera-se ano para os fins desta lei aquele previsto no calendário civil.

§ 6º - Para os fins desta Lei qualquer ausência durante a jornada de trabalho, mesmo que parcial caracterizará falta.

Art. 76 - O valor a ser fixado nos termos do parágrafo 2º do artigo anterior, será concedido aos integrantes do quadro do magistério público municipal que tiverem apenas as 07 (sete) faltas abonadas, previstas em lei municipal, bem como as faltas previstas no inciso II deste artigo.

I - Não fará jus à gratificação anual o integrante do quadro do magistério público municipal que tiver faltas além das 07 (sete) faltas abonadas previstas em Lei Municipal, mesmo que for atestado médico.

II - Considera-se falta para os fins desta lei, todo não comparecimento do empregado público ao trabalho por ele devido por força do vínculo laboral, exceto as ausências decorrentes de licença compulsória, abonada, abonada de aniversário, licença maternidade, licença paternidade, casamento, serviço obrigatório por lei, convocação do Poder Judiciário ou de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

§ 1º - A Gratificação anual de que trata a presente lei será paga no mês de aniversário do funcionário do ano subsequente ao da apuração da assiduidade.

§ 2º - A Gratificação anual de que trata a presente lei não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, e não incluirá no cálculo de férias, décimo terceiro salário e FGTS.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Art. 77 – Fica instituída a Comissão Permanente para Acompanhamento e Operacionalização do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público do Município de Elisiário, com caráter permanente, para acompanhar e

operacionalizar o do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 78 – A Comissão Permanente para Acompanhamento e Operacionalização do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Quadro do Magistério Público do Município de Elisiário será composta por representantes do Departamento Municipal de Educação; representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais; representantes dos Docentes das Escolas Públicas Municipais; representantes do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 79 – Ao entrar em exercício, o Docente nomeado para Emprego de provimento de carreira cumprirá estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, em que serão apurados requisitos mínimos de desempenho.

Art. 80 – O disposto nesta seção aplicar-se á, exclusivamente, a emprego de carreira, investidos por concurso público de provas e títulos.

Art. 81 – Na posse do servidor de carreira, será constituída, por Decreto do Executivo, Comissão responsável em avaliá-lo, integrada por 03 (três) servidores titulares.

§ 1º - O Departamento Municipal de Educação será responsável pela indicação, dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 2º - É vedado integrar a Comissão de Avaliação, servidor em Estágio Probatório ou admitido em caráter temporário ou de nível hierárquico inferior ao servidor avaliado.

Art. 82 – Para cada emprego serão analisados 10 (dez) fatores de desempenho, nos termos dos Anexos VI, VII, VIII, IX, desta Lei Complementar.

Art. 83 – A Avaliação em Estágio Probatório será feita em 03 (três) fases, uma a cada ano de maneira que a última avaliação não ultrapasse o prazo final.

§ 1º – No décimo mês de cada ano, até os 03 (três) primeiros anos, contados da nomeação, a Divisão de Recursos Humanos solicitará à Comissão designada pela Administração Municipal que avalie o servidor, nos termos dos Anexos VI, VII, VIII, IX, desta Lei Complementar atribuindo-lhe pontos.

§ 2º – Os pontos das 03 (três) avaliações serão cumulativos, e o servidor que atingir no mínimo (setenta e cinco) pontos, estará aprovado.

Art. 84 – Alcançados os objetivos, a confirmação do servidor no emprego será automática com ato referendado pelo Poder executivo Municipal.

Art. 85 - A apuração final do Estágio probatório deverá ser concluída a tempo de poder ser feita a exoneração do servidor, caso este não atinja a pontuação mínima exigida.

Art. 86 – Quando a avaliação for contrária à permanência do servidor no emprego, este será notificado e terá prazo de 10 (dez) dias para recurso administrativo, contados da data da notificação.

§ 1º - O recurso administrativo será analisado por Procurador Jurídico Municipal, antes do prazo final do Estágio Probatório.

§ 2º - Se após análise jurídica do recurso, interpelado pelo servidor, for aconselhável a exoneração, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará ato de ofício para o Chefe do Poder Executivo para homologação da demissão.

Art. 87 - É vedado transferir do Departamento Municipal de Educação servidor em estágio probatório.

Art. 88 – O Estágio Probatório do servidor em mandato eletivo será interrompido e reconduzido após seu retorno às suas atribuições de investidura.

Art. 89 - Os pontos da Avaliação de Desempenho em estágio probatório serão assim classificados:

I – Excelente: 04 (quatro) pontos;

II – Bom: 03 (três) pontos;

III – Regular: 02 (dois) pontos;

IV – Insatisfatório: 01 (um) ponto.

Art. 90 – A Divisão de Recursos Humanos manterá cadastro atualizado dos servidores em Estágio Probatório e dará suporte técnico à Comissão de Avaliação, caso necessário.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 91 - Ficam os docentes e profissionais de suporte pedagógico ocupantes de empregos transformados, red denominados e reclassificados por esta Lei Complementar, automaticamente enquadrados nos mesmos.

Art. 92 – A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com a colaboração do Departamento Municipal de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos nesta Lei Complementar.

Art. 93 - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 94 - O Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, na forma estabelecida em Lei, a admitir, nas unidades escolares, estudantes estagiários, aos quais serão proporcionadas experiências profissionais em atividades do magistério, cuja regulamentação deverá ser feita pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 95 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares

necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 96 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal, observadas as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2.000.

Art. 97 – A vantagem referente à Gratificação por Assiduidade prevista no artigo 75 desta Lei Complementar será apurada a partir do ano de 2019 e o primeiro pagamento aos servidores que fizerem jus será no ano de 2020.

Art. 98 – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Complementar nº 008/2001, de 26 de novembro de 2001, a Lei Complementar nº 010/2002, de 27 de setembro de 2002, a Lei Complementar nº 018/2005, de 10 de fevereiro de 2005, a Lei Complementar nº 020/2006, de 12 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 026/2011, de 04 de outubro de 2011, a Lei Complementar nº 035/2013, de 03 de dezembro de 2013, a Lei Complementar nº 039/2015, de 10 de setembro de 2015.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 01 de NOVEMBRO de 2018.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Nº de Empregos	Carga Horária Semanal
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I – PEB I - (Educação Infantil/Ensino Fundamental)	Efetivo	26	30
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II: - Língua Portuguesa - Matemática - Ciências - História - Geografia - Inglês - Educação Física - Educação Artística	Efetivo	03 02 02 01 01 02 03 02	18/25/30/40 18/25/30/40 18/25/30/40 18/25/30/40 18/25/30/40 18/25/30/40 18/25/30/40 18/25/30/40
Classe de Docente	Professor de Educação Especial – PEB II	Efetivo	02	30
Classe de Suporte Pedagógico	Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Efetivo	01	30
Classe de Suporte Pedagógico	Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I (1º ao 5º ano)	Efetivo	01	30
Classe de Suporte Pedagógico	Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II (6º ao 9º ano)	Efetivo	01	30
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Efetivo	02	25

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação do Emprego em Comissão	Número de Empregos em Comissão	Carga Horária Semanal
Diretor de Escola	02	40 horas semanais
Vice-diretor de Escola	01	40 horas semanais

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES E DE SUPORTE PEDAGÓGICO – EMPREGOS EFETIVOS

Emprego	Formação	Jornada	Nível	GRAU								
				A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação. Infantil/Ensino Fundamental)	Com 01 (um) Curso Superior	30	HA 1	11,98	12,58	13,20	13,87	14,55	15,29	16,06	16,85	17,70
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação. Infantil/Ensino Fundamental)	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	30	HA 1	15,57	16,35	17,16	18,03	18,91	19,88	20,88	21,90	23,01
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação. Infantil/Ensino Fundamental)	Lato sensu – Especialização	30	HA1	12,34	12,96	13,60	14,29	14,99	15,75	16,54	17,36	18,23
Professor de Educação Básica I – PEB I – (Educação. Infantil/Ensino Fundamental)	Mestrado	30	HA 1	12,34	12,96	13,60	14,29	14,99	15,75	16,54	17,36	18,23

Especial – PEB II													
Professor de Educação Especial – PEB II	Mestrado	30	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90	
Professor de Educação Especial – PEB II	Doutorado	30	HA 2	14,82	15,55	16,33	17,15	18,01	18,91	19,85	20,85	21,90	
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Com 01 (um) Curso Superior	30	IX	1.937,23	2.034,10	2.135,79	2.242,59	2.354,73	2.472,45	2.596,08	2.725,89	2.862,18	
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	30	IX	2.518,40	2.644,33	2.776,53	2.915,37	3.061,15	3.214,18	3.374,90	3.543,66	3.720,83	
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Lato sensu – Especificação	30	IX	1.995,35	2.095,12	2.199,86	2.309,87	2.425,37	2.546,62	2.673,96	2.807,67	2.948,04	
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Mestrado	30	IX	1.995,35	2.095,12	2.199,86	2.309,87	2.425,37	2.546,62	2.673,96	2.807,67	2.948,04	
Professor Coordenador – CEMEI – PEB I	Doutorado	30	IX	1.995,35	2.095,12	2.199,86	2.309,87	2.425,37	2.546,62	2.673,96	2.807,67	2.948,04	
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I – (1º ao 5º ano)	Com 01 (um) Curso Superior	30	X	2.447,69	2.570,06	2.698,58	2.833,50	2.975,17	3.123,93	3.280,12	3.444,14	3.616,35	
Professor Coordenador	Com 02 (dois) ou mais Cursos	30	X	3.182,00	3.341,07	3.508,15	3.683,55	3.867,72	4.061,10	4.264,15	4.477,38	4.701,25	

Pedagógico da Educação Básica I – (1º ao 5º ano)	Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação											
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I – (1º ao 5º ano)	Lato sensu – Especialização	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I – (1º ao 5º ano)	Mestrado	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica I – (1º ao 5º ano)	Doutorado	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano)	Com 01 (um) Curso Superior	30	X	2.447,69	2.570,06	2.698,58	2.833,50	2.975,17	3.123,93	3.280,12	3.444,14	3.616,35
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano)	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	30	X	3.182,00	3.341,07	3.508,15	3.683,55	3.867,72	4.061,10	4.264,15	4.477,38	4.701,25
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano)	Lato sensu – Especialização	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84

Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano)	Mestrado	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica II – (6º ao 9º ano)	Doutorado	30	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Supervisor de Ensino	Com 01 (um) Curso Superior	25	X	2.447,69	2.570,06	2.698,58	2.833,50	2.975,17	3.123,93	3.280,12	3.444,14	3.616,35
Supervisor de Ensino	Com 02 (dois) ou mais Cursos Superiores (licenciatura) em áreas distintas da Educação	25	X	3.182,00	3.341,07	3.508,15	3.683,55	3.867,72	4.061,10	4.264,15	4.477,38	4.701,25
Supervisor de Ensino	Lato sensu – Especialização	25	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Supervisor de Ensino	Mestrado	25	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84
Supervisor de Ensino	Doutorado	25	X	2.521,12	2.647,16	2.779,54	2.918,50	3.064,42	3.217,65	3.378,52	3.547,46	3.724,84

- Os graus serão expressos pelas letras alfabéticas iniciando-se pela letra “A”, indicando o valor progressivo na carreira do servidor.

ANEXO IV**TABELA DE HORAS AULAS DE TRABALHO EM INTERAÇÃO COM ALUNOS E
HORAS AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORAS AULAS EM INTERAÇÃO COM ALUNOS	HORAS AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA (HTPC)	HORAS AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA ESCOLA (HTPI)	HORAS AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE (HTPL)
40	26	03	04	07
38	25	03	04	06
36	24	03	04	05
35	23	03	04	05
33	22	02	04	05
32	21	02	04	05
30	20	02	04	04
29	19	02	04	04
27	18	02	03	04
26	17	02	03	04
25	16	02	03	04
23	15	02	02	04
21	14	02	02	03
20	13	02	02	03
18	12	02	01	03
17	11	02	01	03
15	10	02	01	02
14	09	02	01	02
12	08	02	-	02

11	07	02	-	02
09	06	02	-	01
08	05	02	-	01
06	04	01	-	01
05	03	01	-	01
03	02	-	-	01
01	01	-	-	00

ANEXO V DESCRIÇÃO DE EMPREGOS

DIRETOR DE ESCOLA

É um elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, com o intuito de atender os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnico-administrativa, da equipe docente e demais funcionários da Unidade; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência dos subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar; prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; –mantém o Departamento Municipal de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; coordena e supervisiona: os trabalhos técnico-administrativos, a admissão de alunos, a aquisição de materiais e equipamentos, a alimentação escolar e o transporte de alunos, assegurando a regularidade no funcionamento da unidade escolar que dirige; realiza o levantamento de necessidades de formação/aperfeiçoamento/desenvolvimento de pessoal docente, técnico e administrativo; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento Municipal de Educação.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Experiência: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I - (EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL)

Rege classes de educação infantil e ensino fundamental; elabora e desenvolve planos e programas de trabalho coerentes com a proposta pedagógica da Escola, procede o controle, o aproveitamento escolar e a formação educativa dos alunos, participa de reuniões, cumpre todos os dispositivos constantes do regimento escolar da unidade escolar; participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios, promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e a pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extraclasse; elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; leva ao conhecimento da Direção a ocorrência de incidentes ou dificuldades encontradas; mantém a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; participa de atividades extra-classes; participa de reuniões pedagógicas e administrativas; contribui para o aprimoramento da qualidade do ensino; participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; auxilia as crianças de 0 a 5 anos na alimentação; promove horário de repouso para as crianças de 0 a 5 anos; comunica aos pais os acontecimentos relevantes do dia; realiza atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam a aprendizagem infantil; avalia as crianças de 4 e 5 anos mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das mesmas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; ministra aulas e atividades às turmas de 4 e 5 anos, bem como promove a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho; ministra aulas transmitindo aos alunos, através de metodologias inovadoras, os conhecimentos relacionados aos primeiros anos do ensino fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos; planeja e executa atividade de reforço e recuperação para os alunos que apresentem defasagem de aprendizagem; avalia o desempenho escolar dos alunos; zela junto dos pais ou responsáveis pela frequência dos alunos à escola; promove ações visando a melhoria das condições de saúde; participa do Conselho de Escola, Conselho de Ano/Classe/Termo e APM; cumpre todos os dispositivos constantes do regimento escolar; executa outras atividades correlatas com sua especialização, determinadas pelo Superior imediato.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino Normal Superior e/ou curso de Licenciatura de Graduação em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 30 horas aulas semanais.

PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - (Ciências –Educação Artística - Educação Física – Geografia – História – Inglês –Língua Portuguesa – Matemática)

Estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios, promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e a pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extraclasse; elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; ministra aulas da disciplina ao que seu emprego está afeto, transmitindo aos alunos, através de metodologias inovadoras, os conhecimentos relacionados aos anos finais do ensino fundamental, aplicando instrumentos de avaliação individuais, grupais e variados, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe (nível de aprendizagem) com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos; estabelece e implementa estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento escolar; participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; elabora projetos interdisciplinares; executa outras atividades correlatas com sua especialização, que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada Reduzida de Trabalho: 18 horas aulas semanais

Jornada Inicial de Trabalho: 25 horas aulas semanais

Jornada Básica de Trabalho: 30 horas aulas semanais

Jornada Integral de Trabalho: 40 horas aulas semanais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEB II

Participa da elaboração dos planos de trabalho da escola, elaborando planos didáticos para a área de educação especial, colaborando com outros professores e especialistas; contata com os pais, esclarecendo-os quanto a ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade; difunde princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição; colabora no preparo e execução de programas e festividades, comemorações desenvolvidas pela escola; controla a frequência, conduz e orienta a disciplina dos alunos; estuda o programa

a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios, avalia e pontua a execução de atividades em sala de aula; promove a educação de crianças e adolescentes portadores de qualquer deficiência, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e prepará-los para um futuro profissional; identifica, elabora, produz e organiza serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação especial; elabora e executa o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organiza o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanha a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; orienta professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensina e usa a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelece articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; exerce outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Requisitos de desempenho

Escolaridade: Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia e/ou especialização na área de Educação Especial em que deverá atuar, no mínimo, de 360 horas.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 30 horas aulas semanais.

=====

SUPERVISOR DE ENSINO

Participa da programação das atividades de sua área de atuação; supervisiona a vida escolar (alunos e professores); assegura a integração horizontal e vertical do currículo; assessora os trabalhos dos Conselhos de Ano/Classe/Termo; coordena as atividades relativas à estágios de alunos dos cursos de magistério; auxilia a equipe escolar na formulação da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e sugerindo reformulações, quando necessário; auxilia a equipe escolar na formulação de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à Proposta Pedagógica, acompanhando sua implementação e sugerindo reformulações, quando necessário; acompanha e avalia o desempenho da equipe escolar, buscando numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola; participa da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas; acompanha a situação do Conselho de Ano/Classe/Termo, analisando os temas tratados, o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas; orienta a

equipe gestora das unidades na organização dos colegiados e instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e funcionamento regular, conforme normas legais e éticas; assessora as equipes escolares na interpretação e cumprimento dos textos legais e na verificação de documentação escolar; reinforma ao Departamento Municipal de Educação as condições de funcionamento e demandas das escolas, bem como os efeitos da implantação das políticas educacionais; executa outras tarefas correlatas.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: _Licenciatura em pedagogia e Pós-Graduação (lato sensu, em nível de especialização) em gestão escolar de 560 (quinhentos e sessenta) horas;

Experiência: mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 25 horas semanais.

=====

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educacional; administra a unidade, de modo a garantir os objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; promove integração escola-família-comunidade; informa ao Departamento Municipal de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidade verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; é responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com os coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; apoia, acompanha e orienta os coordenadores da escola, no atendimento a todos os projetos pedagógicos propostos; busca a melhoria da aprendizagem do estudante, o que consiste em coordenar, integrar e consolidar os resultados obtidos pelos estudantes e, por consequência, também, o desempenho da unidade escolar nas avaliações internas e externas (SARESP, Prova Brasil e afins); participa de reuniões de Conselho de Ano/Classe/Termo; substitui o diretor em suas ausências; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Experiência: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

=====

PROFESSOR COORDENADOR – CEMEI – PEB I

Coordena a elaboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento Municipal de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnico-pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e em função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares e ou extracurriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; apoia as ações de capacitação dos professores; observa a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Experiência: 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual ou municipal.

Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (1º AO 5º ANO) E PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (6º AO 9º ANO)

Coordena a elaboração do planejamento técnico-pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento Municipal de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares e ou extracurriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; apoia as ações de capacitação dos professores; articula o planejamento dos anos finais com o planejamento dos anos iniciais do ensino

fundamental; observa a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos; estimula abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade; além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Requisitos de desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia com registro no órgão competente e/ou pedagogia-gestão escolar.

Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.

Experiência: 03 (três) anos de exercício efetivo exercício no magistério público estadual ou municipal.

Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

ANEXO VII
RESULTADO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período de Avaliação: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Servidor:
Emprego:
Departamento:
Chefe Imediato:
Data de admissão:

Resultado	Pontuação
1ª avaliação	
2ª avaliação	
3ª avaliação	
Total	
Servidor aprovado	() sim () não
Servidor em estágio insatisfatório	() sim () não
Servidor apresentando restrição	() sim () não
Servidor reprovado	() sim () não

Análise da Comissão de Avaliação:

Assinatura da Comissão de Avaliação:

_____ / /

_____ / /

_____ / /

Visto do servidor em /_____/_____

Assinatura do servidor

Visto da Divisão de Recursos Humanos em ____/____/_____

Assinatura da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO VIII

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE EMPREGOS DE DOCENTES

Período da avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____

Servidor:
Emprego:
Departamento:
Chefe Imediato:
Data de Admissão:

		Assinale um quesito para cada coluna			
Fatores	Descrição Resumida	Excelente	Bom	Regular	Insatisfatório
Disciplina	Respeita a hierarquia, cumpre com os deveres determinados pelo superior ou chefia ao qual está subordinado, acatando as normas disciplinares e ordens recebidas, dentro de suas atribuições?				
Assiduidade	Está presente ao local de trabalho, obedecendo aos horários, à pontualidade e nos casos de ausências justifica e/ou avisa				

	a direção com antecedência?				
Dedicação	Desempenha com vontade, envolvimento e dedicação o exercício do magistério?				
Conhecimento	Desenvolve sua disciplina com facilidade, tem amplo conhecimento na execução prática do trabalho, bem como conhecimento de métodos e técnicas atualizadas no seu campo de atuação?				
Relações Interpessoais	Mantém relações humanas saudáveis, construtivas e de respeito para com seus pares, alunos e pais de alunos?				
Responsabilidade	É interessado, dedicado e tem seriedade e amadurecimento no desempenho das funções do magistério, desempenhando suas funções com confiança e segurança?				
Controle Emocional	Tem equilíbrio emocional diante de situações adversas e mantém atitude comportamental equivalente ao exercício do seu emprego?				
Planejamento	Planeja seu trabalho, estabelece objetivos, otimizando a				

	utilização de recursos humanos e materiais, garantindo uma ação lógica e eficaz na realização das atividades?				
Participação	Participa ativamente de Conselhos de Ano/Classe/Termo, reuniões de professores, reunião de pais e mestres, reuniões para estudos e atividades pedagógicas, festividades escolares e demais eventos inerentes ao emprego e ao magistério na Rede Municipal de Ensino?				
Integridade	Mantém cuidados e zelo nos assuntos ligados à escola, ao DME e ao Município, é reservado no trato das informações, principalmente quando envolve crianças e adolescentes?				
	Quantidade x Peso	TOTAL			
Excelente	() x 4	()			
Bom	() x 3	()			
Regular	() x 2	()			
Insatisfatório	() x 1	()			
		()			

ANEXO IX

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
DE EMPREGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO .**

Período da avaliação: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

<p>Servidor:</p> <p>Emprego:</p> <p>Departamento:</p> <p>Chefe Imediato:</p> <p>Data de Admissão:</p>

		Assinale um quesito para cada coluna			
Fatores	Descrição Resumida	Excelente	Bom	Regular	Insatisfatório
Assiduidade e Pontualidade	Comparece ao local de trabalho dentro do horário estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação?				
Disciplina	Atua de acordo com as normas do Departamento Municipal de Educação e as				

	exigências do trabalho?				
Conhecimento Técnico	Possui nível de conhecimento específico necessário à execução de seu serviço?				
Produtividade	Apresenta resultados de trabalho bem executado?				
Qualidade	Desempenha suas atividades com esmero, exatidão e resultados satisfatórios?				
Progresso Funcional	Possui potencial para desenvolvimento e promoções dentro do quadro do magistério público municipal da Prefeitura?				
Responsabilidade	Apresenta comprometimento com o trabalho e com as consequências do mesmo e interesse pelas coisas públicas?				
Cooperação	Possui capacidade de trabalhar em equipe e/ou em parceria?				
Organização e Controle	Executa tarefas escolhendo os meios e definindo sequência operacional?				

Liderança	Apresenta capacidade de agrupar, organizar e direcionar pessoas segundo um mesmo objetivo?				
		Quantidade x Peso		TOTAL	
Excelente		()	x 4	()	
Bom		()	x 3	()	
Regular		()	x 2	()	
Insatisfatório		()	x 1	()	
				()	